

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRARRAZÃO :

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ESTADO DO PARANÁ

Ref.: Pregão Eletrônico nº 03/2023

SEGVILLE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL E ELETRÔNICA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.174.488/0001-61, com sede na Rua Professor Felício Fuzinato, 193, piso superior, sala 02, Costa e Silva, Joinville/SC, CEP 89218-420, vem, respeitosa e tempestivamente, por seu representante legal, em atenção ao "RECURSO ADMINISTRATIVO" interposto por VIPTech DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA., apresentar CONTRARRAZÕES, o que é feito nos termos abaixo:

1 – DO BREVE RELATO

Trata-se de processo licitatório deflagrado pelo Conselho Regional de Odontologia do Paraná, visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação e monitoramento eletrônico, de alarme e câmeras, em regime de comodato. No dia e horário designados, a sessão pública ocorreu. Após a etapa de lances, a RECORRIDA foi detentora da oferta mais vantajosa. Ato contínuo, passou-se a análise dos documentos de habilitação, tendo sido declarada habilitada. Em seguida, a sua proposta foi classificada. Em seguida, quando aberto o prazo para manifestação de intenção de recurso, a RECORRENTE o fez, com o seguinte fundamento:

"Sr. pregoeiro a empresa apresentou certificado junto ao Policia Federal. Conforme edital? Empresa deve apresentar certidões negativas, municipal, estadual, federal e certificado junto ao Policia Federal".

O pedido foi deferido pelo Sr. Pregoeiro. No prazo legal, a RECORRENTE apresentou as suas razões recursais, limitando-se a reproduzir o deduzido anteriormente:

"Sr. pregoeiro a empresa não apresentou certificado junto a Policia Federal. Conforme edital 'Empresa deve apresentar certidões negativas, municipal, estadual, federal e certificado junto a Policia Federal.' O Edital é claro nas documentações que devem ser apresentadas".

Assim, ainda que seja árdua a tarefa de produzir as contrarrazões, eis que inexistente FUNDAMENTAÇÃO, FATOS e, principalmente, PEDIDO, cumpre, em atenção ao princípio da eventualidade, impugnar veementemente as alegações da RECORRENTE.

2 – PRELIMINARMENTE. DA AUSÊNCIA DE PEDIDO.

Inicialmente, cumpre requerer seja indeferido, liminarmente, o recurso da RECORRENTE, tendo em vista que NÃO HÁ PEDIDO.

Ora, com o textículo apresentado, a RECORRENTE objetiva o quê???? Não houve qualquer pedido. A Administração Pública deverá adivinhar qual é a intenção da RECORRENTE???? A RECORRENTE deseja que a Administração elabore as razões recursais????

Em mesma linha, como é possível dar provimento a algo que carece de pedido???

Assim sendo, requer, liminarmente, seja indeferido o recurso da RECORRENTE, sem sequer adentrar ao mérito das "alegações".

3 – DO INTEGRAL CUMPRIMENTO AOS TERMOS DO EDITAL

Presume-se que a RECORRENTE quer fazer crer que a RECORRIDA não cumpriu a exigência de apresentação de Autorização da Polícia Federal.

Como o devido acato, soa estranha a alegação, visto que em simples pesquisa se constatou que a RECORRENTE NÃO POSSUÍ AUTORIZAÇÃO JUNTO A POLÍCIA FEDERAL, logo, o seu ato se mostra, minimamente, curioso. O mencionado é facilmente constatável pela pesquisa de situação e regularidade da empresa junto ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, bastando inserir o número de CNPJ da RECORRENTE (<https://servicos.pf.gov.br/pgdwebcertificado/public/pages/empresa/consultarSituacaoEmpresa.jsf>).

Assim sendo, tem-se por incontroverso que a RECORRENTE, em tese, faz alegação que ela nem é capaz de cumprir.

Ademais, no caso em tela, cumpre mencionar que a RECORRIDA é sabedora da exigência de autorização da Polícia Federal. No entanto, após ler, analisar e estudar o instrumento convocatório, optou por participar do certame, diante da previsão contida no item 21.17, do edital: "É vedada à adjudicatária a subcontratação parcial ou total do objeto da presente licitação, sem a prévia autorização do CRO/PR".

Nessa linha, considerando que a RECORRIDA possui vasta experiência no ramo de monitoramento eletrônico, tanto de alarme quanto de câmeras, sente-se plenamente apta a apresentar o referido serviço. No que toca ao atendimento tático, e a fim de cumprir a exigência prevista em edital, a RECORRIDA submeterá, oportunamente, ao CRO/PR pedido solicitando autorização para subcontratar o APOIO TÁTICO, por empresa sediada no Estado do Paraná, devidamente autorizada pela Polícia Federal.

Por oportuno, informa-se que se esteve prevista a proibição de subcontratação, a RECORRIDA, que possui sede em Joinville/SC, sequer teria participado do presente processo.

Diante disso, vislumbra-se que inexistem irregularidades nos documentos de habilitação apresentados, já que a RECORRIDA CUMPRE INTEGRALMENTE COM OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, bem como atende a todos os termos do edital.

3 – DOS PEDIDOS

Face ao trazido, requer:

- O recebimento das contrarrazões, já que tempestivas;
- Preliminar, seja indeferido, liminarmente, o recurso apresentado, já inexistente pedido realizado, isto é, a RECORRENTE não requereu o que entende ser devido;
- Na hipótese de indeferido o pedido acima, o que se admite por precaução, seja, no mérito, dado IMPROVIMENTO ao recurso da RECORRENTE, mantendo-se inalterada a decisão que habilitou a RECORRIDA;
- Ao final, em provido o recurso, o que se admite por precaução, sejam os autos encaminhados a autoridade superior, na forma daquilo que prevê a legislação vigente.

Termos em que pede deferimento.

Joinville/SC, 25 de julho de 2023.

SEGVILLE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL E ELETRÔNICA LTDA.

CNPJ nº 03.174.488/0001-61
Nelson Paterno
(Representante Legal)

Fechar